



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se art. 4º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º-1. O art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º..... XIV

-..... i) relacionados ao turismo, esporte e economia náutica..... § 1º O licenciamento dos empreendimentos cuja localização compreenda concomitantemente áreas das faixas terrestre e marítima da zona costeira será de atribuição da União exclusivamente nos casos previstos em tipologia estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. § 2º A condução, fiscalização e regulamentação de empreendimentos e atividades de que trata o inciso XIV, alínea “i”, do caput deste artigo será realizada pela Marinha do Brasil.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Atentos ao meio ambiente, propomos a seguinte emenda para viabilizar crescimento e renda em conjunto com preservação ambiental, evitando



* CD 255694829900 * LexEdit

ao máximo burocracias ineficazes, emaranhado normativo que causa insegurança jurídica e falta de soluções ambientais eficazes.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255694829900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros



* C D 2 5 5 6 9 4 8 2 9 9 0 0 *